

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS – JEA'S 2026

PROCESSO Nº 04/2026

RECORRENTE: Escola Educandário Santa Rita.

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Ana Carolina Soares Souza, com participação da Dra. Taynah Carneiro Costa.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Escola Educandário Santa Rita, do Município de Lábrea/AM, em face da Nota Oficial nº 003/2026, que deferiu o protesto apresentado pela EE Prefeito Alexandre Montoril e aplicou à equipe de voleibol infantil masculino da recorrente a penalidade de suspensão pelo período de dois anos, em razão de suposto descumprimento do Regulamento Geral dos JEA'S e do Regulamento Específico da modalidade.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

No mérito, assiste razão parcial à recorrente.

Da análise dos autos, verifica-se que o relatório da arbitragem descreve a atuação de um "colaborador" que teria orientado a equipe durante a partida, mesmo após advertências da arbitragem. Todavia, o documento limita-se a utilizar a expressão "COLABORADOR", sem identificar nominalmente a pessoa envolvida, tampouco indicar sua função, vínculo ou credenciamento perante a delegação da escola, circunstância que fragiliza a responsabilização institucional da equipe e da instituição de ensino.

Além disso, a Comissão Disciplinar procedeu à análise do vídeo apresentado pela recorrente, constatando que, embora o referido colaborador esteja presente nas proximidades da quadra, não há demonstração inequívoca de que os atletas tenham efetivamente seguido suas orientações ou que sua atuação tenha influenciado diretamente o desenvolvimento da partida. Ao contrário, as imagens evidenciam que o aluno em quadra não atende aos comandos emitidos pelo referido colaborador, inexistindo prova suficiente de que tenha havido interferência capaz de justificar a responsabilização da equipe ou da instituição.

Embora a conduta do colaborador revele atuação incompatível com as normas da competição e mereça reprimenda disciplinar, a aplicação da penalidade de suspensão por dois anos à equipe e à escola exige conjunto probatório robusto que demonstre, de forma inequívoca, a participação institucional na irregularidade, o que não se verifica no presente caso. O Regulamento Geral atribui à Comissão Disciplinar o dever de aplicar sanções proporcionais à gravidade dos fatos e com fundamento nas provas produzidas, observando o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, entendo que a responsabilização deve recair exclusivamente sobre o colaborador que praticou a conduta irregular, não sendo possível estender seus efeitos à equipe de estudantes, ausente prova de que estes tenham aderido às orientações ou obtido vantagem efetiva decorrente de sua atuação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, para reformar parcialmente a Nota Oficial nº 003/2026, afastando a penalidade de suspensão aplicada à equipe de voleibol infantil masculino da Escola Educandário Santa Rita e mantendo a responsabilização exclusivamente do colaborador, ao qual deverá ser aplicada a penalidade disciplinar cabível, nos termos do Regulamento Geral dos 47º JEA'S.

Cumpre, ainda, determinar que a Coordenação Geral dos JEA'S adote as providências necessárias para a identificação formal do colaborador mencionado no relatório da arbitragem, uma vez que o documento limita-se a referi-lo genericamente como "colaborador", sem indicar seu nome, função ou vínculo com a instituição de ensino.

A correta individualização do responsável é medida indispensável para assegurar a efetividade da decisão disciplinar, bem como para garantir a individualização da sanção e da responsabilidade pessoal, devendo a Coordenação promover sua identificação nos registros oficiais da competição e proceder à aplicação da penalidade exclusivamente em seu desfavor, nos termos deste julgamento.

É como voto.

Com isso, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2026, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 004/2026.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

OAB/AM 1.923

ANA CAROLINA SOARES SOUZA

OAB/AM 12.300

TAYNAH CARNEIRO COSTA

OAB/AM 14.716